

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0069/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0049/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 0558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.233.805/0001-73, com estabelecimento na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 231, Bairro Centro, na cidade Assis Chateaubriand, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Crystian Evandro Lindner**, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI sob o RG n.º 7.251.323-1, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 032.346.329-01, residente e domiciliado na Rua Mahatman, n.º 2767, Bairro Osvaldo Cruz, na Cidade de Palotina/PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0037/2018**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de **MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTES CONTRATOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 29.260,87 (vinte e nove mil e duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	4	10511	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG	UN	200,00	PHARLAB	0,277	55,40
II	1	11	23260	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA	UN	600,00	BLAU	0,828	496,80
II	1	12	23309	AMOXILINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	UN	500,00	PRATI	0,175	87,50
II	1	16	02792	ATENOLOL - COMPRIMIDO 50 MG	UN	500,00	PRATI	0,039	19,50
II	1	21	23289	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.00 U.I PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO	UN	200,00	BLAU	8,556	1.711,20
II	1	22	23290	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - 400.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO	UN	100,00	BLAU	5,106	510,60
II	1	24	22986	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDO	UN	500,00	GEOLAB	0,097	48,50
II	1	28	22992	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	UN	500,00	E.M.S	0,570	285,00
II	1	37	22988	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	UN	500,00	PRATI	0,041	20,50
II	1	38	23016	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML XAROPE	UN	100,00	PRATI	3,892	389,20
II	1	40	08114	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	UN	500,00	BALDACCI	0,154	77,00
II	1	41	22989	CARVEDILOL 3,125MG - COMPRIMIDO	UN	500,00	BALDACCI	0,099	49,50
II	1	42	22990	CARVEDILOL 6,25MG - COMPRIMIDO	UN	500,00	BALDACCI	0,099	49,50
II	1	44	11558	CEFALEXINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	500,00	AUROBINDO	0,339	169,50
II	1	51	02694	CINARIZINA 75MG / COMPRIMIDO	UN	500,00	NEO QUIMICA	0,125	62,50
II	1	52	22948	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UN	100,00	HIPOLABOR	2,622	262,20
II	1	53	22949	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	UN	100,00	HIPOLABOR	1,656	165,60

II	1	54	05051	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	UN	80,00	GEOLAB	2,460	196,80
II	1	58	22976	CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UN	50,00	BLAU	11,000	550,00
II	1	59	22975	CLORETO DE SUXAMETONIO100MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UN	50,00	BLAU	10,350	517,50
II	1	61	11445	CLORIDRATO DE AMIODARONA COMPRIMIDO 200 MG	UN	500,00	BALDACCI	0,369	184,50
II	1	65	11447	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UN	300,00	PRATI	0,181	54,30
II	1	67	10005	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML-AMPOLA	UN	200,00	HYPOFARMA	1,104	220,80
II	1	68	22941	CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	50,00	CRISTALIA	19,859	992,95
II	1	70	04879	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML - AMPOLA	UN	250,00	HIPOLABOR	1,615	403,75
II	1	71	20376	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML (EFORTIL) AMPOLA	UN	100,00	UNIAO QUIMICA	1,201	120,10
II	1	72	23027	CLORIDRATO DE FELINEFRINA + CLORIDRATO DE TETRACAÍCA 1 + 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	UN	50,00	ALLERGAN	9,895	494,75
II	1	77	10521	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL	UN	450,00	HIPOLABOR	1,656	745,20
II	1	81	23006	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	UN	500,00	PRATI	0,051	25,50
II	1	84	22968	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	50,00	HIPOLABOR	1,587	79,35
II	1	85	22969	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	50,00	HIPOLABOR	1,380	69,00
II	1	87	22972	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	100,00	UNIAO QUIMICA	2,001	200,10
II	1	88	22996	CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO + HESPERIDINA + ÁCIDO ASCORBICO REVESTIDO 100MG + 50MG + 50MG DRÁGEA	UN	210,00	SANOFI AVENTIS	0,677	142,17
II	1	96	23303	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	UN	150,00	UNIAO QUIMICA	1,518	227,70
II	1	98	05056	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%	UN	50,00	NOVARTIS	8,142	407,10
II	1	101	05484	DIAZEPAM - COMPRIMIDO 10 MG	UN	500,00	NEO QUIMICA	0,092	46,00
II	1	102	22939	DIAZEPAM 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	700,00	SANTISA	0,621	434,70
II	1	104	02708	DIGOXINA - COMPRIMIDO 0,25 MG	UN	500,00	PHARLAB	0,050	25,00
II	1	106	22944	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50+50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	UN	100,00	UNIAO QUIMICA	1,436	143,60
II	1	110	11560	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL - 500 MG/ML	UN	160,00	FARMACE	0,745	119,20
II	1	112	22982	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML SERINGA INJETÁVEL	UN	200,00	BLAU	24,592	4.918,40
II	1	113	02717	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO 25MG	UN	500,00	ASPEN	0,170	85,00
II	1	115	21003	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	100,00	PRATI	5,382	538,20
II	1	118	22997	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	UN	100,00	E.M.S	0,510	51,00
II	1	124	23313	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/ML (EQUIVALE 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL	UN	100,00	HIPOLABOR	3,864	386,40
II	1	132	22959	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	150,00	UNIAO QUIMICA	1,229	184,35
II	1	134	04898	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML / AMPOLA	UN	150,00	CRISTALIA	6,252	937,80
II	1	137	05493	IBUPROFENO - COMPRIMIDO 600 MG	UN	500,00	PRATI	0,152	76,00
II	1	139	20386	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	UN	500,00	VITAMEDIC	0,209	104,50
II	1	140	22931	LACTATO DE BIPERIDENO - 5MG SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA	UN	500,00	CRISTALIA	2,388	1.194,00
II	1	141	20537	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	UN	100,00	MARIOL	2,333	233,30
II	1	143	02813	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	500,00	PRATI	0,031	15,50
II	1	144	22998	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	UN	500,00	GEOLAB	0,063	31,50
II	1	145	22999	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ML XAROPE ORAL	UN	150,00	NATULAB	1,099	164,85
II	1	152	02743	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	UN	500,00	SANVAL	0,310	155,00
II	1	153	02635	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML - AMPOLA	UN	150,00	UNIAO QUIMICA	0,828	124,20
II	1	159	02755	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	100,00	PRATI	2,816	281,60
II	1	161	23031	NITRATO DE MICONAZOL 2%/G CREME DERMATOLÓGICO	UN	150,00	PRATI	1,733	259,95
II	1	165	22979	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG PÓ P/ INFUSÃO IV + DILUENTE	UN	100,00	CRISTALIA	21,004	2.100,40
II	1	170	23307	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO	UN	250,00	BLAU	2,139	534,75
II	1	171	21039	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	150,00	SOBRAL	0,743	111,45
II	1	172	02760	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	UN	500,00	PRATI	0,047	23,50
II	1	173	10535	PERMETRINA 1% - LOÇÃO	UN	100,00	NATIVITA	1,643	164,30
II	1	174	23038	PERMETRINA 5% LOÇÃO	UN	100,00	NATIVITA	2,691	269,10
II	1	175	22974	PIRACETAM 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	150,00	SANOFI AVENTIS	2,555	383,25
II	1	179	23033	RETINOL ACETATO + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 2,5 + 0,5MG/G POMADA OFTÁLMICA	UN	60,00	CRISTALIA	12,517	751,02
II	1	180	22950	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV	UN	150,00	TAKEDA	11,656	1.748,40
II	1	181	23024	SAIS DE REIDRATAÇÃO USO ORAL EM PÓ	UN	480,00	NATULAB	0,511	245,28
II	1	182	05501	SINVASTATINA - COMPRIMIDO 40 MG	UN	500,00	PHARLAB	0,122	61,00
II	1	183	23370	SOLUÇÃO GLICERINA 12% 120 MG/ML	UN	230,00	JP	4,650	1.069,50

II	1	187	22987	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200MG + 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	100,00	PRATI	1,353	135,30
II	1	191	22953	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	150,00	NOVAFARMA	0,897	134,55
II	1	194	22964	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UN	200,00	SAMTEC	0,345	69,00
II	1	196	20939	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML AMPOLA	UN	150,00	HIPOLABOR	1,904	285,60
II	1	199	04916	SULFATO DE TERBUTALINA -0,5MG/ML / AMPOLA	UN	150,00	HIPOLABOR	2,484	372,60
II	1	203	22977	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5 E B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	UN	250,00	HYPOFARMA	0,801	200,25
VALOR TOTAL								29.260,87	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 23645-4, agência n.º 830-3, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

3.10 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.005-2.090 MANUT. DAS ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/HOSP. MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 114017 / FICHA: ---

R\$ 29.260,87 (vinte e nove mil e duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à

Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em local a ser indicado pela Central de Compras, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, e ainda:

a) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido (Requisição ou Autorização de Fornecimento), no caso de atraso injustificado na entrega, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

b) - Caso ocorra atraso na entrega, a empresa deverá protocolar junto a Controladoria Municipal, ofício apontando os fatos pelo atraso, a qual irá fazer análise e apresentar Parecer favorável ou contrário.

c) - Ocorrendo Parecer desfavorável à justificativa apresentada, a Controladoria encaminhará a decisão para a empresa, a fim de que a mesma tome conhecimento da aplicação da multa prevista no subitem II.

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0037/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 18 de Junho de 2018.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**MOCA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI
CRYSTIAN EVANDRO LINDNER
CPF 032.346.329-01
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**